



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº. 560/73 DE 03 DE ABRIL DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica - dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela de Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativa às prestações vencidas e vencidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observando e disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U. de 5.5.1964), e coberte com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, 03 de -
abril de 1973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data nesta secretaria.


Oswald Soren
secretário

